



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

**RESOLUÇÃO CP-PPGEL 002/18, DE 27 DE ABRIL DE 2018.**

**Estabelece critérios mínimos de Produção Intelectual e outras orientações para o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes ao PPGEL.**

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi deliberado na 67<sup>a</sup> Reunião do Colegiado do Programa, realizada em 27 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar, neste Colegiado, os requisitos obrigatórios e os procedimentos necessários para o credenciamento de docentes permanentes no PPGEL:

**I** - Título de Doutor.

**II** - Elaboração de um projeto de pesquisa em consonância com as linhas de pesquisa do PPGEL, contendo objetivos e metas no que tange à formação de recursos humanos qualificados e produção científica referente a publicações em conferências e periódicos relevantes na área de Engenharia IV definida pela CAPES.

**III** - Curriculum Lattes atualizado.

**IV** - Plano de ensino de 02 (duas) disciplinas, sendo que 01 (uma) delas deve possuir ementa obrigatoriamente não contida nas disciplinas pertencentes à matriz curricular do PPGEL no momento do credenciamento

**V** - Anuência da assembléia departamental, órgão equivalente ou chefia imediata autorizando sua participação como docente permanente no PPGEL, constando a ciência da dedicação mínima de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**VI** - Formulário de solicitação de credenciamento encaminhado ao colegiado do PPGEL.

**§ 1º** O Colegiado deverá analisar o impacto do credenciamento em cada caso, considerando também: i) as disciplinas eventualmente já ministradas voluntariamente pelo requerente no PPGEL; ii) coorientações de discentes no PPGEL já concluídas ou em curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

§ 2º Ainda que cumpra os requisitos listados nos incisos I a VI, o credenciamento só será efetivamente realizado após apreciação do pedido e sua aprovação por parte do Colegiado do PPGEL.

**Art. 2º** Para efeito de avaliação do docente sujeito ao credenciamento ou reconhecimento, o PPGEL passa adotar o indicador *PI* (Produção Intelectual) definido da seguinte forma.

§ 1º O indicador *PI* é calculado em relação à média de produção dos últimos 04 anos, incluindo o atual.

§ 2º Os artigos em periódicos que tenham sido classificados no Qualis Eng. IV mais recente como B1, A2 ou A1 são ponderados com fator igual 1.

~~§ 3º Os artigos em periódicos com fator de impacto (Journal Citation Reports - JCR) mais recente superior a 1,5 são ponderados com fator igual 1.~~

Texto modificado na 71ª reunião ordinária do Colegiado do PPGEL, de 19 de outubro de 2018:  
Os artigos em periódicos com fator de impacto (Journal Citation Reports - JCR) mais recente superior a 1,5 serão ponderados com fator igual 1 apenas quando não forem classificados no Qualis Eng. IV mais recente.

§ 4º Os artigos em periódicos classificados como B2, B3, B4 ou B5 no Qualis Eng. IV mais recentes são ponderados como 0,3; 0,2; 0,1 e 0,05, respectivamente.

§ 5º Os artigos que não se enquadrarem nos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo, poderão ser classificados nos estratos B2, B3, B4 e B5, respeitando as orientações da área de Eng. IV em vigência.

§ 6º O indicador *PI* é calculado pela seguinte equação:

$$PI = \frac{1}{4} \sum_{i=1}^m \frac{a_i}{n_i} \quad (1)$$

em que  $m$  é o número de artigos pontuados no quadriênio,  $a_i$  é o peso que cada  $i$ -ésimo artigo recebe de acordo com os parágrafos 2º a 4º;  $n_i$  é o número de autores como docente permanente do PPGEL.

§ 7º O valor de cada artigo será dividido pelo número  $n_i$  de autores pertencentes ao PPGEL, incluindo o solicitante para casos de credenciamento.

§ 8º Caso entre os autores haja um docente da UFSJ e um do CEFET-MG, o valor de cada artigo será dividido por  $n_i - 1$ .

§ 9º Em relação ao PI, a comissão permanente de credenciamento e reconhecimento de docentes deverá garantir que o estrato B5 contribua com um máximo de 5%; a faixa B4-B5 com 10%; a faixa B3-B5 com 20% e a faixa B2-B5 com 30% do valor total do PI.

**Art. 3º** O credenciamento e o reconhecimento serão analisados pela comissão permanente de credenciamento e reconhecimento de docentes, cujos membros são nomeados pelo colegiado do PPGEL.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

**Art. 4º** O credenciamento ocorrerá a cada dois anos. O primeiro processo de credenciamento respeitando essa resolução ocorrerá em setembro de 2018 para que tenha efeito na definição das disciplinas e no processo seletivo de alunos regulares para o primeiro semestre de 2019.

**§ 1º** Para o processo de credenciamento ou credenciamento do ano 2018, serão levados em conta os artigos publicados em 2017, 2016 e 2015. Também serão considerados os artigos aceitos até o momento do processo de credenciamento ou credenciamento. Procedimento semelhante será adotado nos anos seguintes.

**Art. 5º** O credenciamento ocorrerá duas vezes por ano, sempre nos meses de março e setembro para que tenha efeito a partir do semestre seguinte.

**Art. 6º** O indicador  $PI \geq 0,3$  é o requisito mínimo para que o docente seja credenciado no processo que ocorrerá em 2018 e credenciado em 2018 e 2019. A partir de 2020, esse indicador será  $PI \geq 0,4$  para o credenciamento e credenciamento.

**Art. 7º** O docente descredenciado não poderá receber novos alunos para orientação.

**§ 1º** Caberá ao colegiado do PPGEL deliberar sobre a situação dos alunos sob orientação ou coorientação de um docente descredenciado.

**§ 2º** O docente descredenciado poderá orientar, coorientar e/ou lecionar na condição de colaborador, de acordo com deliberação do colegiado do PPGEL e respeitada a orientação vigente da Área de Avaliação Eng. IV.

**Art. 8º** O cumprimento do teor desta resolução não desobriga ou substitui, por parte do docente que solicitar credenciamento ou credenciamento, o cumprimento de outras exigências existentes estabelecidas pelo regulamento do PPGEL em vigor.

**Art. 11º** Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEL.

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada Resolução CP – PPGEL 002/16, de 10 de junho de 2016 e as demais disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

---

Prof. Dr. Márcio Matias Afonso  
Coordenador

---

Profa. Dra. Lane Maria Rabelo Baccarini  
Coordenadora Adjunta